



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Ata de Registro de Preços nº 95/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP**, destinada ao Registro de Preços para o fornecimento de materiais odontológicos e medicamentos, em regime de entrega parcelada.

### Pregão Presencial n.º 55/2017 – Registro de Preços Processo Administrativo n.º 2333/2017

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.175.908/0001-12, com sede na Rua Professora Zelda C. Kursi Mastriani, n.º 265-A - Bairro Jardim Davila, cidade Cambé– Estado do Paraná neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, portador do RG n.º 3.586.891-7, CPF 365.440.519-34, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **pregão presencial n.º 55/2017 – Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial n.º 55/2017 - Registro de Preços, que foram adjudicados:

**1.2** - Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 82, 84, 86 e 87.

#### Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

**3.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2** – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### Cláusula 03 – Condições do Fornecimento

**3.1** – A Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas **de acordo com a necessidade da administração**.

**3.2** - Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP), **nas quantidades solicitadas**.

**3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

**3.4** - A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:

- a) De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;
- b) Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados no anexo IV;
- c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.

**3.5** - A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.

**3.6** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a



substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**3.7** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

**3.8** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.9** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.10** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

**3.11** - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata dele decorrente.

## Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 55/2017 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

**a)** Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os **60** (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**b)** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula 07 – Da Garantia

**7.1** - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do setor de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** - A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

**10.1** - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

**11.1** - Faz parte deste Ata a proposta da **Detentora da Ata**, constante dos Processos: 2333/2017.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

**12.1** - A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 – Condições da Habilitação

**13.1** - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 – Da Fiscalização

**14.1** - A Prefeitura a Secretária Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 15 – Do Valor Estimado da Ata

15.1 – Estima-se o valor desta Ata de Registro de Preços em **R\$ 34.485,33** (trinta e quatro mil reais e quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) sendo:

Item	Quant	Unid.	Produto	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	30	Seringa	Ácido hortofosfórico 37% 2,5 ml	Lysanda Lysac Gel	2,22	66,60
03	03	Vidro	Alveoliten terapêutico alveolar	Biodinamica Alveolex	31,00	93,00
04	20	Frasco	Anestésico tópico gel (pote com 12g)	Dfl Benzotop	8,83	176,60
05	20	Frasco	Antisséptico bucal com 1.000ml	Reymer Perioplak	42,20	844,00
06	20	Rolo	Banda matriz de aço 00,5 mm	Aaf do Brasil	1,80	36,00
07	20	Rolo	Banda matriz de aço 00,7 mm	Aaf do Brasil	1,95	39,00
08	05	Frasco	Bicarbonato de sódio 200 mg	Aaf do Brasil	7,60	38,00
09	30	Und	Broca carbaide nº 03	Kavo Burs Carbide Fg	8,10	243,00
10	15	Und	Broca carbaide nº 04	Kavo Burs Carbide Fg	8,10	121,50
11	15	Und	Broca carbaide nº 06	Kavo Burs Carbide Fg	8,10	121,50
12	15	Und	Broca carbaide nº 08	Kavo Burs Carbide Fg	8,10	121,50
13	10	Und	Broca carbaide CA 01 esférica de aço	Kavo Burs Carbide Fg	9,90	99,00
14	20	Und	Broca carbaide CA 02 esférica de aço	Kavo Burs Carbide Fg	9,90	198,00
15	20	Und	Broca carbaide CA 05 esférica de aço	Kavo Burs Carbide Fg	9,90	198,00
16	20	und	Broca carbaide CA 07 esférica de aço	Kavo Burs Carbide Fg	9,90	198,00
17	15	Und	Broca carbaide cirúrgica N703 HL25mm	Kavo Burs Carbide Fg	10,55	158,25
18	20	Und	Broca aço esférica 28 mm CA p/ baixa	Jota Quimidrol 26	11,47	229,40
19	20	Und	Broca aço esférica 22,5 mm CA p/ baixa	Dentsply Maillefer	7,20	144,00
20	20	Und	Broca aço esférica 23 mm CA p/ baixa	Dentsply Maillefer	7,20	144,00
21	30	Und	Broca cirúrgica 7021	Kavo Burs Carbide Fg	10,57	317,10
22	30	Und	Broca cirúrgica 7031	Kavo Burs Carbide Fg	10,57	317,10
23	10	Und	Broca shofu cilíndrica c/ 12 un	Dedeco	270,00	2.700,00
24	10	Und	Broca shofu esférica c/ 12 un	Dedeco	270,00	2.700,00
38	30	Und	Brocas dourada ultra- fina 2135	Fava	3,51	105,30
39	30	Und	Brocas dourada ultra- fina 1190	Fava	3,51	105,30
40	30	Und	Brocas dourada ultra- fina 3118	Fava	3,51	105,30
41	30	Und	Brocas dourada ultra- fina 3195	Fava	3,51	105,30
44	05	Frasco	Cariostático	Aaf do Brasil Cariostatic	21,15	105,75
45	50	Cx	Cloridrato de lidocaína com hemitartrato de norepinefrina 0,04 mg/ml solução injetável (2%) com 50 tubetes	Cristalia Xylestesin	94,90	4.745,00
46	50	Cx	Cloridrato de lidocaína 20 mg/ml + epinefrina 10ug/ml c/ 50 und	Dfl Alphacaide	110,00	5.500,00
47	02	Pct	Cunhas de madeira interdentais	Pharmainox	10,50	21,00
48	50	Und	Escovinhas de Robinson p/ baixa rotação	Pharmainox	1,80	90,00
49	20	Frasco	Evidenciador de placa bacteriana c/10ml	Maquira Visuplac	9,27	185,40
50	10	Frasco	Eugenol com 20 ml	Maquira	14,20	142,00
52	05	Frasco	Fixador para filme radiográfico 475 ml	Carestream	18,90	94,50
53	20	Frasco	Flúor gel 200 ml	Iodontosul Fluorsul	5,70	114,00
57	10	Und	Fio dental 500mts (embalagem profissional)	Preven	12,00	120,00
59	10	Frasco	Hidróxido de cálcio(base e catalizador)11g	Technew Hydal	19,90	199,00
60	50	Frasco	Ionômero de vidro (pó) c/10g	Fgm Maxxionr	21,69	1.084,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

61	40	Frasco	Ionômero de vidro (líquido) c/8 g	Fgm Maxxionr	15,54	621,60
62	10	Frasco	Iodofórmio 10g	Maquira	28,70	287,00
65	30	Frasco	Liga para amalgama (pó)	Sdi Gs-800	112,90	3.387,00
68	05	Und	Lima k 21 mm nº 25	Ângelus	26,88	134,40
69	20	Pct	Lixa (tiras de 6 mm) para amálgama (pct c/ 12 und)	Aaf do Brasil	8,60	172,00
70	20	Pct	Lixa (tira de acabamento proximal) 2,5 x 170 mm	Aaf do Brasil	9,60	192,00
71	20	Frasco	Mercúrio vivo 100g	K Dent	280,00	5.600,00
72	40	Frasco	Microbrush aplicador descartável 2,0 mm c/100 und	Fgm Cavibrush	16,26	650,40
74	20	Pct	Papel carbono para articulação c/ 12 folhas	Ângelus Contacto	4,26	85,20
75	10	Frasco	Paramonoclofenol canforado 20 ml	Aaf do Brasil	7,17	71,70
76	10	Tubo	Pasta profilática c/90g	Maquira Shine	8,97	89,70
78	10	Frasco	Revelador de filme radiográfico 475 ml	Carestream	18,90	189,00
82	10	Seringa	Resina fluida flow fotopolimerizável 1,2g	Maquira Applic Flow	18,90	189,00
84	100	Pct	Sugador odontológico descartável c/20 und	Biodont Ssplus	5,95	595,00
86	20	Pct	Tiras de poliéster 50und 100x10x0,05mm	Aaf do Brasil	1,95	39,00
87	03	Frasco	Verniz forrador 15 ml	Ss White Cavitini	18,81	56,43

## Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 29 de agosto de 2.017.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Miriam Aparecida de Abreu Cavalcante  
Secretária de Saúde e Bem-Estar

Bio Lógica Distribuidora Eireli- EPP  
Luis Carlos Dos Santos  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
DETENTORA DA ATA: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 95/2017  
OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR.  
ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 29 de agosto de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal  
E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA:

Nome e cargo: LUIS CARLOS DOS SANTOS- Representante Legal  
E-mail institucional: [biologica@biologicadistribuidora.com.br](mailto:biologica@biologicadistribuidora.com.br)  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
LUIS CARLOS DOS SANTOS

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.